**PROJETO DE LEI Nº _____/2025**

**"Institui o Programa Adote uma Escola, no Município de Montes Claros/MG"**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o Programa Adote uma Escola, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação de Montes Claros/MG.

§ 1º - Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares da rede de ensino público municipal, em sua totalidade ou parcialmente, incluindo os seguintes espaços:
I - biblioteca;
II - sala de aula;
III - brinquedoteca;
IV - laboratório;
V - quadra de esportes;
VI - outro espaço de atividade escolar da unidade.

§ 2º - O Programa Adote uma Escola não implicará interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º - A participação no programa de que trata esta lei será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:
I - doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliários novos;
II - realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;
III - outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades escolares.

§ 1º - As obras de reforma e ampliação de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como com a autorização do poder público municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, os bens serão incorporados definitivamente ao patrimônio do Município, sem que caiba ao doador qualquer forma de indenização ou compensação.

Art. 3º - A participação no programa de que trata esta lei deverá ser formalizada mediante celebração de Termo de Ajuste firmado entre o adotante e o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A cooperação no âmbito do programa de que trata esta lei não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

§ 2º - O termo de ajuste a que se refere o caput deste artigo será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que o adotante tenha cumprido, comprovadamente, com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º - Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
12 / 06 / 2025
HORA: 13h25
ASS: K&R Baldeira

Art. 4º - As ações do Programa Adote uma Escola serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.

§ 1º - Serão promovidos canais de comunicação efetivos e acessíveis para envolver e engajar a comunidade escolar no programa de que trata esta lei.

§ 2º - As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e de governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões conjunta no âmbito do programa de que trata esta lei.

Art. 5º - Os adotantes a que se refere esta lei poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 10 de junho de 2025.

**Paulo César Landim Miranda**
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi criado com base na Lei nº 11.596 de 2023, de autoria da vereadora Marcela Trópia, do Município de Belo Horizonte/MG, trazendo uma alternativa promissora na adoção de escolas através da parceria entre o poder público e a iniciativa privada.

O Projeto de Lei "Adote uma Escola" foi criado para melhorar a estrutura das escolas da rede pública municipal. A proposição inclui o desenvolvimento de parcerias com a iniciativa privada e com toda comunidade escolar para investir nas estruturas das escolas.

É inegável o dever do ente municipal em prover com as necessidades estudantis da educação básica, porém, também é inegável que a sociedade pode contribuir com ações que visem beneficiar a sociedade como um todo, tendo em vista que investir na educação é investir na formação de uma sociedade melhor.

Por meio dessa colaboração, qualquer pessoa física ou empresa poderão assumir o compromisso de revitalizar as escolas, modernizar o mobiliário e garantir a manutenção contínua. Os benefícios dessa abordagem são numerosos. Em primeiro lugar, ela permite que as escolas sejam atualizadas de forma mais rápida e eficiente, sem depender exclusivamente dos recursos públicos limitados. Além disso, as empresas envolvidas na parceria muitas vezes trazem experiência, recursos técnicos e financeiros adicionais que podem elevar a qualidade da educação oferecida.

A comunidade também desempenha um papel crucial nesse processo. A parceria envolve ativamente os moradores locais, incentivando o orgulho e o envolvimento com as escolas. Isso cria um senso de responsabilidade compartilhada pela qualidade da educação, transformando as escolas em verdadeiros centros de aprendizado e desenvolvimento. Apesar de poderem ser adotadas por qualquer organização, o controle dos locais adotados continuará sob a responsabilidade do Município, bem como os referidos termos de ajuste, que somente serão concretizados com a anuência do Poder Público Municipal, através dos departamentos competentes.

Ademais, a parceria com o adotante não interferirá na gestão escolar e não haverá nenhum ônus ao Município, nem mesmo por incentivo fiscal ou qualquer outro benefício municipal. Portanto, é hora de considerar seriamente essa abordagem inovadora para garantir que nossas escolas municipais estejam em condições ideais para o aprendizado e o crescimento de nossos estudantes. Juntos, podemos criar um ambiente educacional que verdadeiramente empodere as futuras gerações e contribua para o progresso de nossa comunidade.

Montes Claros/MG, 26 de maio de 2025.

**Paulo César Landim Miranda**
**Vereador**